



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, cidade do Brejo da Madre de Deus - PE., representado legalmente por seu Prefeito, Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA, brasileiro, casado, médico, portador da RG n.º 1.201.536 SDS-PE, inscrito no CPF n.º 146.842.844-68, residente e domiciliado nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e como **CONTRATADA**, a Empresa BRAPE – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.891.791/0001-07, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº89, sala A, bairro centro, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, neste ato, legalmente representada pelo Sra. Nathalia de Oliveira Wenceslau, brasileira, solteira, comerciante, portador da RG n.º 4.909.667 - SDS-PE, inscrita no CPF/MF n.º 047.919.034-80, residente na Avenida Forte de Arraial Novo Bom Jesus, nº 785, casa 2, bairro Cordeiro, Recife, Estado de Pernambuco, CEP.: 50.721-110, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **DISPENSA Nº. 002/2014** – nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, está plenamente vinculado a **Dispensa Licitatória**, regida pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme solicitação da Secretaria de Educação, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e por vigência 90 dias, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para entrega do objeto licitado será de até 5 (cinco) dias corridos do pedido por parte da administração, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes da planilha enviada pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 520.369,00 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, sendo a mesma referente aos LOTES descritos abaixo:

LOTE 01 – CEREAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	CRECHE	EJA	FUNDAM.	PRE	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar cristal 1Kg. MARCA: AVILE.	KG	850	450	3700	900	5900	R\$ 2,05	R\$ 12.095,00
2	Alho. MARCA: IN NATURA.	KG	35	20	170	30	255	R\$ 14,10	R\$ 3.595,50
3	Arroz parbolizado tipo 1, 1Kg. MARCA: AVILE.	KG	630	350	3800	550	5330	R\$ 2,95	R\$ 15.723,50
4	Biscoito doce Maria 400g. MARCA: MALRICEA.	Pacote	1600	1500	8000	2100	13200	R\$ 2,59	R\$ 34.188,00
5	Biscoito salgado Cream-cracker 400g. MARCA: MALRICEA.	Pacote	1600	1500	8000	2100	13200	R\$ 2,55	R\$ 33.660,00
6	Colorífico. MARCA: VITAMASSA.	KG	15	10	70	15	110	R\$ 3,85	R\$ 423,50
7	Cominho tempero. MARCA: VITAMASSA.	KG	15	10	70	15	110	R\$ 4,85	R\$ 533,50
8	Feijão carioca 1kg. MARCA:	KG	770	210	2040	360	3380	R\$ 3,90	R\$ 13.182,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

	RIQUEZA.								
9	Fubá de milho 500g. MARCA: NOVOMILHO.	KG	520	240	3720	480	4960	R\$ 2,29	R\$ 11.358,40
10	Leite em pó integral instantâneo 200g. MARCA: AURORA.	KG	380	210	2200	400	3190	R\$ 21,00	R\$ 66.990,00
11	Macarrão tipo espaguete 500g. MARCA: VITAMASSA	KG	210	100	980	200	1490	R\$ 3,80	R\$ 5.662,00
12	Massa para mingau e papas 200g. MARCA: VITALON.	Pacote	250	230	850	300	1630	R\$ 4,50	R\$ 7.335,00
13	Óleo de soja 900ml. MARCA: SOYA.	Unidade	195	105	1500	180	1980	R\$ 4,29	R\$ 8.494,20
14	Extrato de tomate 350g. MARCA: XAVANTE.	Unidade	280	180	1500	490	2450	R\$ 1,65	R\$ 4.042,50
15	Sal refinado 1kg. MARCA: MARLIN.	KG	80	45	410	75	610	R\$ 0,85	R\$ 518,50
16	Vinagre de álcool, 500ml. MARCA: MURION.	UND	95	55	525	90	765	R\$ 1,60	R\$ 1.224,00
17	Milho para Xerém. MARCA: GRÃO VERDE.	KG	520	240	2720	480	3960	R\$ 2,70	R\$ 10.692,00
TOTAL									R\$ 229.717,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LOTE 02 – CARNES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	CRECHE	EJA	FUNDAM.	PRE	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carne bovina sem osso tipo Acém, embalado a vaco. Com SIF ou SIE. MARCA: MATA BOI.	KG	820	440	4270	755	6285	R\$ 17,80	R\$ 111.873,00
2	Carne bovina moída congelada. Pacote com 500g. MARCA: CRISTAL FRIGO.	KG	520	280	2720	480	4000	R\$ 10,95	R\$ 43.800,00
3	Carne bovina tipo charque dianteira. Com registro no SIF ou SIE. MARCA: NUTRICHARQUE.	KG	312	140	1360	240	2052	R\$ 15,95	R\$ 32.729,40
4	Frango Inteiro congelado, de primeira qualidade, Produto com SIF ou SIE. MARCA: FRIATO.	KG	1200	500	8900	1500	12100	R\$ 7,19	R\$ 86.999,00
5	Salsicha Hot Dog. MARCA: ESTRELA.	KG	325	175	1700	300	2500	R\$ 6,10	R\$ 15.250,00
TOTAL									R\$ 290.651,40

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ nº 10.091.528/0001-77, fone: (81) 3747 -1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02 PODER EXECUTIVO 0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020602 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS 12 EDUCAÇÃO 12 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 12 306 1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 12 306 1201 2046 0000 REALIZAÇÕES DE PARCERIAS E APOIO A INSTITUIÇÕES EDU. 12 306 1202 2047 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 267 020602 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 520.369,00 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais). Valor Global.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CRECHE.	R\$65.345,25 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EJA	R\$36.542,80 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais, e oitenta centavos).
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FUNDAMENTAL	R\$352.430,30 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais, e trinta centavos).
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRÉ ESCOLAR	R\$66.050,65 (sessenta e seis mil, e cinquenta reais, e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município do Brejo da Madre de Deus - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Brejo da Madre de Deus – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Brejo da Madre de Deus – PE, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

A Contratada reconhece o direito do Município do Brejo da Madre de Deus – PE, de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Brejo da Madre de Deus – PE, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Brejo da Madre de Deus – PE, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Dispensa.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada LOTE e item contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

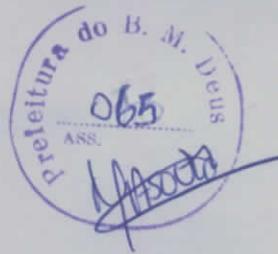
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE, 1º de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE.

Prefeito – JOSÉ EDSON DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contratante

Mathalia de Oliveira Wenceslau
BRAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
Contratada

João Paulo de F. L.

Testemunha 1

CPF n.º 012.234.814-97

Adriana Lybelle dos S. Silva

Testemunha 2

CPF n.º 043.687.804-69